

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0172/78

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (DEPTO. DE RECURSOS HUMANOS)

ASSUNTO : SOLICITA SEJA FIXADA EM Cr\$ 70,00, POR DISCIPLINA, A TAXA DOS EXAMES SUPLETIVOS ESPECIAIS DO PROJETO MINERVA.

RELATOR : CONSº HENRIQUE GAMBA

INDICAÇÃO CEE - CENE Nº 57/79 - APROVADA EM 10/10/ 1.979. //

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO:

A Secretaria de Estado da Educação solicita que, através desta Comissão, o Egrégio Conselho Estadual de Educação fixe em Cr\$ 70,00, por disciplina, a taxa de inscrição, por aluno, aos Exames Supletivos Especiais do Projeto Minerva.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

O custo levantado pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria ^{de Estado} da Educação junto às empresas processadoras de dados, corresponde ao que se solicita, ficando ainda por conta da Secretaria todo trabalho com seus funcionários, para a realização dos referidos Exames. Portanto, não há como se lhe negar a aprovação da taxa correspondente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e considerando que o preço, cuja aprovação se pede, não chega a cobrir os custos reais totais da realização dos referidos Exames, sou pela aprovação da taxa de Cr\$ 70,00, por aluno e por disciplina, para inscrição aos Exames Supletivos Especiais do Projeto Minerva, em 1.979.

São Paulo, 09 de outubro de 1.979.

a) Cons. Henrique Gamba
Relator

III - DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Encargos Educacionais adota como sua - a Indicação do Nobre Relator.

Presentes os ilustres Representantes: JORGE BARIFALDI HIRS e PLÍNIO PENTEADO WHITAKER.

Sala das Comissões, em 9 de outubro de 1979

a) Cons. Henrique Gamba
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 10 de outubro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente